

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 33/2017]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 7º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#); nos arts. 63 a 66 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e na [Resolução n. 102, de 25 de maio de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação natalina de que tratam os arts. 63 a 66 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será concedida aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da Terceira Região nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o magistrado ou servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral.

§ 2º A Justiça do Trabalho da 3ª Região responsabilizar-se-á exclusivamente pelo pagamento da gratificação natalina por mês de exercício no próprio Tribunal.

§ 3º Eventuais acertos financeiros decorrentes de exercício em cargo público em outro órgão, inclusive em Tribunais Regionais do Trabalho, serão resolvidos entre o servidor ou magistrado interessado e o órgão do qual pediu vacância ou exoneração.

Art. 3º A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, poderá ser adiantado, desde que o magistrado ou servidor o requeira até o mês de janeiro do exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O prazo para requerimento do adiantamento de que trata o parágrafo anterior, quando as férias forem gozadas no mês de janeiro, será até o dia 25 de novembro do ano anterior.

§ 3º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região poderá, no mês de junho, efetuar o adiantamento de 50% da gratificação natalina, com base na remuneração do mês de maio, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º No mês de junho, se cabível, poderá ainda ser efetuado o pagamento das diferenças apuradas entre os valores pagos por ocasião das férias e a remuneração vigente no mês anterior.

§ 5º Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da [Lei n. 8.112/1990](#).

Art. 4º O servidor que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, ou o término do período de substituição, desde que não tenha havido quitação prévia.

Parágrafo único. Aos juízes substitutos, quando designados para auxiliar ou substituir os titulares das Varas do Trabalho, bem como nas convocações destes

para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se o disposto no "**caput**".

Art. 5º O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina, na proporção estabelecida no art. 2º desta Instrução Normativa, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Art. 6º No caso de falecimento de magistrado ou servidor, fará jus ao pagamento da gratificação natalina, na proporção estabelecida no art. 2º desta Instrução Normativa, tendo por base a remuneração do mês em que ocorreu o óbito, o beneficiário de pensão, e, na falta deste, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial.

Art. 7º Consideram-se como efetivo exercício para fins de pagamento da gratificação natalina, exclusivamente, os afastamentos e impedimentos legais remunerados.

Art. 8º Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando o [Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 7, de 24 de novembro de 2009](#).

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2012.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente